

## Resolução 008/2019

CONSIDERANDO que o item 10.2 do Edital nº 001/2019, convoca para Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Palmital/PR gestão 2020 a 2024, é omissa com relação ao prazo para apresentação de impugnação após a apuração dos votos, pelos fiscais e ou candidatos;

CONSIDERANDO o disposto no item 13.5 do Edital nº 001/2019, o qual determina que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ainda a omissão na RESOLUÇÃO nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA com relação ao referido prazo;

CONSIDERANDO ainda a recomendação emitida através da Dica 11 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e Adolescente - CAOPS, a qual orienta que em caso de omissão os prazos para a impugnação dos resultados da votação e para interposição de recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser previamente definido por Resolução da Comissão, tomando-se por parâmetro o previsto na Lei Eleitoral para situações semelhantes;

CONSIDERANDO que esta Comissão preza pela lisura do processo eleitoral, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO por fim o contido no artigo 152 da Lei 1.164/50 que institui o Código Eleitoral, RESOLVE:

Conceder o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de impugnação e ou interposição de recursos do resultado da votação publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019.

A contagem do prazo iniciará às 08h00min do primeiro dia útil após a data de publicação desta Resolução e terminará as 17h00min do terceiro dia útil.

Palmital/PR 15 de Outubro de 2019.



---

Eva Cristiane Zaiatz  
Presidente da Comissão Eleitoral